ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Tomada de Preços n. 101/2020: Execução de serviços técnicos de arquitetura e engenharia para elaboração de projetos executivos, incluindo os desenhos executivos de todas as disciplinas de projeto e respectivos memoriais descritivos, caderno de especificações e de encargos e planilha orçamentária e projetos legais, destinados à reforma global, **no regime de empreitada por preço global**, e ampliação, **no regime de empreitada por preço unitário**, do Fórum da Comarca de Joinville – Análise de recurso da fase de habilitação

1 - RELATÓRIO

Tratam os autos da análise do recurso administrativo interposto pela licitante SVAIZER & GUTIERREZ ENGENHARIA LTDA - EPP contra o julgamento da Comissão Permanente de Licitação que a inabilitou por não ter cumprido o subitem 9.5.1.2, inciso I, do edital da Tomada de Preços n. 101/2020, que tem por objeto a execução de serviços técnicos de arquitetura e engenharia para elaboração de projetos executivos, incluindo os desenhos executivos de todas as disciplinas de projeto e respectivos memoriais descritivos, caderno de especificações e de encargos e planilha orçamentária e projetos legais, destinados à reforma global, no regime de empreitada por preço global, e ampliação, no regime de empreitada por preço unitário, do Fórum da Comarca de Joinville.

Destaca-se que, cumprida a fase interna do procedimento licitatório, a fase externa iniciou-se com a publicação e a divulgação do instrumento convocatório, em consonância com o artigo 21, § 2º, III, da Lei n. 8.666/93, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o recebimento das propostas.

Publicou-se o aviso de licitação nos seguintes veículos de comunicação: Diário da Justiça Eletrônico n. 3418, de 29/10/2020; NDMais do dia 28/10/2020, no site Comprasnet e na *home-page* deste Poder Judiciário, a partir do dia 30/10/2020 (doc. 5152246).

No dia 23/11/2020, a Comissão procedeu à realização da sessão pública para o recebimento e abertura dos envelopes n. 1 – HABILITAÇÃO e recebimento dos envelopes n. 2 – PROPOSTA, conforme ata (doc. 5215638).

Realizado o julgamento da fase habilitação (doc. 5236213), a Comissão concluiu pela **inabilitação** das sociedades empresárias:

- ARCHITETURAL PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA. - ME
- ARQHOS CONSULTORIA E PROJETOS
- AZIMUTE ENGENHEIROS CONSULTORES S/C LTDA
- MALGA ESTÚDIO DE ARQUITETURA LTDA - EPP
- NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.
- SVAIZER & GUTIERREZ ENGENHARIA LTDA - EPP

E considerou habilitadas as demais participantes do certame.

Passo seguinte, nos termos do art. 109, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, publicou-se o resultado do julgamento da habilitação no Diário da Justiça Eletrônico n. 3456, do dia 12/01/2021 (doc. 5278815).

A partir desta data, a teor do disposto no art. 109, I, "a", da Lei n. 8.666/93, iniciou-se o prazo para interposição de recurso.

Em 18/01/2021, a sociedade empresária SVAIZER & GUTIERREZ ENGENHARIA LTDA - EPP apresentou recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que a inabilitou por não ter cumprido o subitem 9.5.1.2, inciso I, do edital da Tomada de Preços n. 101/2020, sendo o recurso autuado por meio do processo administrativo n. 0002701-60.2021.8.24.0710.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, § 3º, da Lei n. 8.666/1993, deu-se ciência da interposição do recurso às demais licitantes por meio do Ofício n. 4/2021/DMP (doc. 5298650 e 5306976), enviado por mensagem eletrônica no dia 21/01/2021 e ratificado no dia 25/01/2021, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis apresentassem, querendo, suas contrarrazões, sendo que nenhuma empresa as apresentou (doc. 5322360).

2 - TEMPESTIVIDADE

A decisão de julgamento da habilitação foi publicada em 12/01/2021, por meio de aviso publicado no Diário da Justiça Eletrônico n. 3456 (doc. 5278815), e na mesma data foi disponibilizado o inteiro teor da decisão no site deste Poder Judiciário. Iniciou-se, a partir desta data, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso. Diante disso, conclui-se pela tempestividade do recurso ora em análise, uma vez que protocolizado em 18/01/2021.

3 - VOTO

A empresa SVAIZER & GUTIERREZ ENGENHARIA LTDA - EPP foi inabilitada pelo descumprimento do inciso I do subitem 9.5.1.2 do edital, conforme consta no Parecer de Análise e Julgamento dos Documentos de Habilitação – Tomada de Preços n. 101/2020 (doc. 5236213).

O atestado apresentado para atendimento do referido item refere-se à elaboração do projeto do Centro Educacional Poaense que, devido à falta de informação, foi considerado que se tratava de uma escola primária ou secundária, sendo, portanto, enquadrada na categoria II do documento Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, conforme indicado em Edital.

Em seu Recurso Administrativo (doc. 5293495), a referida empresa apresentou maiores informações acerca do projeto deste centro educacional, adicionando inclusive duas pranchas de projeto para melhor compreensão do que de fato se tratava, sendo ambas do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndio, incluindo quadro de áreas, situação e planta baixa do pavimento térreo. O quadro de áreas informa que o ginásio possui 3.866,33 m², enquanto a escola 8.412,94 m², totalizando 12.279,27 m². Somando-se os demais elementos (ligação ginásio/escola, vestiários, guaritas, cabine primária e caixa d'água), resulta-se em 12.625,16 m².

Dessa forma, considerando apenas a área de projeto do ginásio, já haveria o atendimento do inciso que gerou a inabilitação da empresa, tendo em vista que o enquadramento de ginásio é na categoria III.

Em relação à parte da edificação destinada à escola, observa-se pela planta baixa do pavimento térreo que se trata de edificação com maior abrangência e complexidade se compararmos com edifício de escola primária ou secundária, haja vista que existem salas de laboratório, rádio, edição, bem como de diversas salas de aula com lotação inferior a 10 pessoas, o que caracteriza um ensino especializado. Diferente de escola primária ou secundária, cuja planta baixa apresentaria principalmente salas maiores para, pelo menos, 30 pessoas. Portanto, o enquadramento é na categoria IV.

Nesse contexto, a Comissão Permanente de Licitação manifesta-se pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa SVAIZER & GUTIERREZ ENGENHARIA LTDA - EPP e, no mérito, pelo provimento do recurso, com a sua consequente habilitação.

Diante disso, nos termos do estabelecido no § 4º do art. 109 da Lei n. 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação encaminha o parecer para análise superior.

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL GONZAGA LIMA**, **ENGENHEIRO CIVIL**, em 22/02/2021, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FACHIN KRAUSE**, **ENGENHEIRO CIVIL**, em 22/02/2021, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MILENE RUDOLFO DE OLIVEIRA DE CORDOVA**, **TÉCNICA JUDICIÁRIA AUXILIAR**, em 22/02/2021, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA BAUER KOLLER**, **ANALISTA JURÍDICA**, em 22/02/2021, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS REGO DAS NEVES**, **ANALISTA ADMINISTRATIVO**, em 22/02/2021, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **5346319** e o código CRC **9A02A777**.

0002701-60.2021.8.24.0710 5346319v12

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo em que é analisado o recurso interposto por SVAIZER & GUTIERREZ ENGENHARIA LTDA. EPP em face da decisão que a inabilitou por não ter cumprido o subitem 9.5.1.2 do edital da Tomada de Preços n. 101/2020, que tem por objeto a execução de serviços técnicos de arquitetura e engenharia para elaboração de projetos executivos, incluindo os desenhos executivos de todas as disciplinas de projeto e respectivos memoriais descritivos, caderno de especificações e de encargos e planilha orçamentária e projetos legais, destinados à reforma global, no regime de empreitada por preço global, e ampliação, no regime de empreitada por preço unitário, do Fórum da Comarca de Joinville.

E suas razões (5293495) esclarece que o projeto apresentado é composto de uma edificação escolar de três pavimentos e de um ginásio

> [...] coberto de três pavimentos com as descrições dos ambientes no Atestado de Capacidade Técnica. A área do Ginásio Coberto é de 3.866,33 m2 de acordo com o quadro de áreas da folha 01/09 (anexa) do projeto técnico aprovado junto ao Corpo de Bombeiros, classificado na categoria III da tabela de CAU indicada no inciso I d subitem 9.5.1.2 do edital.

Culminou por requerer o provimento do recurso, com a consequente habilitação, pelo atendimento do subitem 9.5.1.2 do edital.

Na sua manifestação, a Comissão Permanente de Licitação (5346319) opinou pelo acolhimento do recurso, com a consequente habilitação da empresa.

É o relatório.

Inicialmente, de se destacar que o art. 3º da Lei n. 8.666/1993, com redação dada pela Lei n. 12.349/2010, dispõe:

> A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
>
> Decorre da norma, a necessidade de os participantes em analisarem integralmente os termos do Edital, verificando as condições de participação e a adequação do produto que pretende ofertar.

No caso em análise, a recorrente comprovou o atendimento do subitem 9.5.1.2, pelo qual havia sido inabilitada.

Nesses termos, acolho a manifestação da Comissão Permanente de Licitação (5346319), conheço do recurso administrativo interposto pela empresa SVAIZER & GUTIERREZ ENGENHARIA LTDA. EPP e, no mérito, dou-lhe provimento para habilitá-la à continuidade da Tomada de Preços n. 101/2020.

À Diretoria de Material e Patrimônio para providências.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GRANZOTTO PERON**, **DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO**, em 25/02/2021, às 22:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o

código verificador **5373808** e o código CRC **24CCF2FF**.

0002701-60.2021.8.24.0710 5373808v3